



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ADM

CONVÊNIO N.º 007/2015

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.310.276/0001-21, com sede na Rua Bolívia, s/n.º, Cx. Postal 85, neste Município, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. LUCIANO GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.940.190-20, portadora da C.I. n.º 7034227021-SSP/RS, residente e domiciliada na RS 030 – KM 43 – Vila Palmeira, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O projeto tem como objetivo trazer a dança para perto da comunidade, por meio de palestras e curso ministrado por profissionais da área, possibilitando um primeiro contato com a expressão corporal e aprendizado de técnicas de improviso, além de curso de formação e capacitação de monitores de dança de salão, com a geração de emprego e renda para os jovens locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

O projeto irá beneficiar os jovens patrulhenses oportunizando conhecimentos na área da dança e contribuindo para que os mesmos desenvolvam esse aprendizado como uma atividade profissional gerando emprego e renda.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento dos serviços descritos nas metas do Plano de Trabalho

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Plano de Trabalho – “Santo Antônio em Dança”, objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 15.121,00 (quinze mil, cento e vinte e um reais)**, e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela, de acordo com o “Plano de Trabalho”, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

Alcides
Recebido em
19/03/15
Bia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor **André Luiz dos Santos Cardoso**

como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO
PROGRAMA 0121 – TURISMO PATRULHENSE
ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (728)

CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 20 de Março a 30 de Abril de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

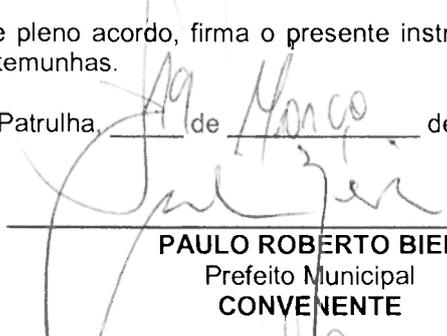
O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

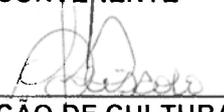
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Março de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

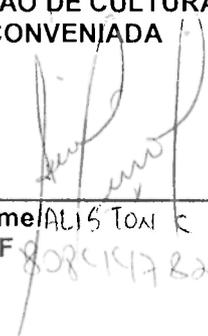


MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

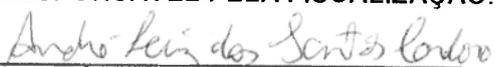


Nome Fernando Rochaviani
CPF 933.144.770-15



Nome ALISTON K OLIVEIRA
CPF 8084147820-08

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO
CPF: